



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Monte Azul - Minas Gerais

- LEI Nº 23/80 -

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE, NORMATIZA CONCURSOS PÚBLICOS E CONTÉM OUTROS DISPOSITIVOS".

O Povo do Município de Monte Azul, por seus Representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- CAPITULO I -

Disposições Preliminares

Art. 1º:- A presente Lei cria, reestrutura, reclassifica e extingue cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Azul, normatiza concursos públicos para provimento de cargos, dispõe sobre regime jurídico dos funcionários municipais e estabelece normas de caráter geral para o funcionalismo, atendidos os pressupostos Constitucionais.

Art. 2º:- A nova sistemática do Quadro de Pessoal é resultante de reestruturação de cargos e funções existentes.

Art. 3º:- Aplicam-se à presente Lei o art. 1º, § único; os artigos 2º e 3º §§ 1º e 2º; artigos 4º e 5º §§ 1º e 2º; artigos 6º, 7º, 8º e 9º da Lei Municipal nº 46, de 17.12.79.

Art. 4º:- Inativos são os servidores aposentados pela Municipalidade ou que, por Lei, recebem pensão dos cofres Municipais.

- CAPITULO II -

Dos cargos e seu provimento

Art. 5º:- Os cargos são classificados segundo a sua natureza e distribuem-se conforme as definições constantes da Lei nº 46, de 17.12.79.

- Continua -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Monte Azul - Minas Gerais

- Continuação -

Art. 6º:- Os cargos do Quadro de Pessoal Permanente são os previstos nesta Lei, em regime Estatutário, enquadrados, classificados e quantificados no ANEXO I.

Art. 7º:- Cargos em Comissão são os constantes do ANEXO II, com suas respectivas denominações e quantidade, forma de recrutamento, declarados de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e seus ocupantes são demissíveis "AD NUTUM".

Parágrafo único:- Recrutamento amplo é a escolha de pessoas estranhas ao Quadro da Municipalidade. Recrutamento limitado é a designação de servidores constantes do Quadro de Pessoal Permanente para os cargos mencionados.

Art. 8º:- Funções de provimento contratual são as constantes do ANEXO VI, instituídas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T - para serviços de natureza técnica ou especializada e para serviços avulsos ou braçais, obedecida a legislação federal aplicável à espécie.

Parágrafo único:- Enquadram-se na definição deste artigo servidores contratados para atender às necessidades de serviços técnico-administrativos, de caráter temporário ou por tempo determinado.

Art. 9º:- A nomeação de funcionários para cargos de natureza efetiva será precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, segundo o disposto no § 1º do art. 97 da Constituição Federal.

Art. 10º:- O Prefeito Municipal baixará Decreto regulamentando os concursos para provimento dos cargos mencionados no artigo anterior e constantes do ANEXO III.

- CAPITULO III -

Dos cargos de provimento efetivo

Art. 11:- São considerados de provimento efetivo, previstos na forma do que dispõe o art. 9º desta Lei, os cargos relacio-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Monte Azul - Minas Gerais

-Continuação-

nados no ANEXO III, integrantes do Quadro De Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal.

Art. 12:- Os atuais efetivos, ocupantes de cargos previstos em Leis anteriores, são os constantes do ANEXO IV, nominalmente ~~relacionados~~ e serão enquadrados na "SITUAÇÃO NOVA" do referido ANEXO, por ato do Prefeito Municipal, passando a integrar o Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade.

Art. 13:- As funções gratificadas serão determinadas pelo Prefeito, através de Decreto e obedecerão ao sistema de recrutamento limitado.

Art. 14:- Ao servidor ocupante de cargo efetivo, designado para Cargo em Comissão ou para exercer Função Gratificada, fica assegurado o direito à percepção do vencimento do cargo efetivo acrescido de 1/5 (Um quinto) desse mesmo vencimento.

* Art. 15:- Ao funcionário enquadrado por mais de quatro anos na situação do artigo anterior, fica assegurado o direito de continuar a perceber a gratificação, a qual incorporar-se-á ao seu vencimento, mesmo quando destituído da Função Gratificada ou Comissionamento.

Art. 16:- Por serviços extraordinários prestados ao Município, o funcionário terá direito à gratificação até o limite de 30% (trinta por cento) do seu vencimento, a critério do Prefeito e por mês de serviço extraordinariamente prestado.

Parágrafo único:- Por serviço extraordinário entende-se aquele cuja jornada normal for aumentada, por antecipação ou prorrogação, no interesse da Administração.

- CAPITULO IV -

Da remuneração dos cargos e funções

Art. 17:- Vencimento é a retribuição pecuniária correspondente aos níveis e símbolos dos cargos respectivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Monte Azul - Minas Gerais

-Continuação -

Art. 18:- Remuneração é a soma do vencimento e das vantagens adicionais, devidas ao servidor, por Lei, estando o mesmo no exercício do cargo ou função.

Art. 19:- Proventos são a resultante da soma de todas as vantagens, excluídos o abono familiar e vantagens pessoais, adquiridos por servidores municipais que se aposentarem, constantes do ANEXO V.

Art. 20:- Pensão é a obrigação do Município, atribuída por Lei, a determinado beneficiário.

Art. 21:- Fica assegurado ao servidor Estatutário, obedidas as normas de qualificação de dependência econômica, o Abono Familiar por dependente, observadas as disposições da Lei nº 46 de 17.12.79.

Parágrafo único:- Lei Especial disporá sobre o valor do Abono de Família por dependente.

Art. 22:- As tabelas de vencimentos serão revistas, sempre que ocorrer alteração no Valor de Referência para o Estado de Minas Gerais, independentemente de autorização legislativa.

§ 1º:- O Valor de Referência - VR - mencionado no artigo, é o adotado, por Lei, para o Estado de Minas Gerais.

§ 2º:- Para fins orçamentários e até que se estabeleça novo VR para 1981 e considerando as oscilações sofridas nos valores dos últimos VRs, considera-se Valor de Referência, para os efeitos da presente Lei, a quantia de Cr\$ 3.422,67 (treis mil, quatrocentos e vinte e dois cruzeiros e sessenta e sete centavos).

Art. 23:- A aposentadoria será concedida ao servidor observadas as disposições da Constituição Federal.

- CAPITULO V -

Das disposições gerais

Art. 24:- Para cumprimento do disposto no art. 8º, a Prefeitura Municipal definirá as atividades técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Monte Azul - Minas Gerais

-Continuação -

cas ou especializadas, os serviços braçais, as obras certas ou por tempo determinado, bem como os programas a serem cumpridos.

Art. 25:- São critérios de classificação nos concursos, em ordem de prioridade:

- I - Maior soma de pontos no cômputo geral;
- II - Maior tempo de serviços prestados ao Município, em qualquer regime de trabalho;
- III- Maior soma de pontos obtidos nas provas de conhecimentos;
- IV - Maior número de títulos apresentados;
- V - Candidato mais idoso;
- VI - Candidato casado e com maior número de dependentes.

Parágrafo único:- O Poder Executivo regulamentará as normas dos concursos e nomeará Comissão para esse fim, da qual participarão um funcionário estável do Município, um Vereador representando a Câmara e um Professor do Colégio Municipal.

Art. 26:- Ficam fazendo parte integrante da presente Lei os ANEXOS I, II, III, IV, V e VI, que a acompanham.

Art. 27:- O valor das diárias do funcionário quando a serviço do interesse da Administração em outras localidades será estabelecido em lei especial.

Art. 28:- Os contratos mencionados nos artigos 8º e 24 desta Lei, poderão ser firmados por prazo determinado, indeterminado ou por obra certa, obedecidas a legislação vigente, as dotações e programações orçamentárias.

Art. 29:- Fica assegurada às viúvas de ex-funcionários municipais, pensão equivalente à metade da última remuneração ou provento do servidor, quando se tratar, respectivamente, de servidor em exercício ou aposentado.

§ 1º:- A pensão de que trata o artigo será reajustada anualmente, nos termos do artigo 22 da presente Lei.

§ 2º.- O benefício deste artigo será, automaticamente -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Monte Azul - Minas Gerais
- Continuação -

vas núpcias ou passar a receber amparo previdenciário.

- CAPITULO VI -

Das disposições finais e transitórias

Art. 30:- Para atendimento ao disposto nesta Lei, o Poder Executivo promoverá, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei, concurso público de provas ou de provas e títulos, para provimento dos cargos criados e constantes ' do ANEXO III da presente Lei.

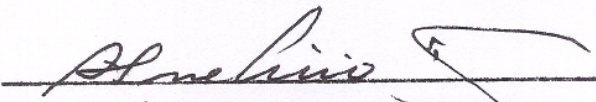
Art. 31:- Do ANEXO III constarão os códigos, níveis de escolaridade exigidos, denominação, forma de investidura, níveis de vencimentos e quantidade de cada cargo. criado.

Art. 32:- As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, através de Créditos Adicionais, abertos na '' forma do que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

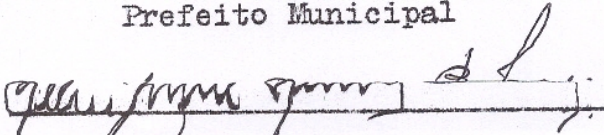
Art. 33:- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto na parte correspondente aos novos índices de remuneração dos servidores municipais, os quais passarão a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 1981.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Monte Azul, 18 de Outubro de 1980.


Almelício Francisco Santana

Prefeito Municipal


Melchizedeque Mendes Barbosa

Secretário